

1.2 — Taxa adicional — por cada actividade complementar — 90 euros.

2 — Estabelecimentos de restauração ou de bebidas (Decreto-Lei n.º 57/2002, de 11 de Março):

2.1 — Taxa base/metro quadrado, excluindo área de serviços — 3 euros;

2.2 — Taxa adicional quando classificado de luxo — 420 euros;

2.3 — Taxa adicional quando exista sala ou espaço destinado a dança — 200 euros;

2.4 — Taxa adicional quando possua fabrico próprio de pastelaria, panificação ou gelados — 200 euros.

3 — Vistorias:

3.1 — Estabelecimento com área até 300 m² — 60 euros;

3.2 — Estabelecimentos com área entre 300 m² e 1000 m² — 150 euros;

3.3 — Estabelecimentos com área superior a 1000 m² — 250 euros;

3.4 — Unidades móveis de transporte e ou venda de pão, de carne e de peixe — 54,17 euros.

4 — Averbamento ao alvará — 90 euros.

Artigo 21.º

Outros licenciamentos ou autorizações de utilização

1 — Turismo em espaço rural — (Decreto-Lei n.º 54/2002, de 11 de Março, com redacção actualizada):

1.1 — Taxa base — 150 euros;

1.2 — Taxa adicional por quarto — 15 euros.

2 — Empreendimentos turísticos (Decreto-Lei n.º 55/2002, de 11 de Março, com redacção actualizada):

2.1 — Hotéis:

2.1.1 — Taxa base — 150 euros;

2.1.2 — Taxa adicional por quarto — 17,50 euros.

2.2 — Outros estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico:

2.2.1 — Taxa base — 150 euros;

2.2.2 — Taxa adicional por quarto — 15 euros.

2.3 — Parques de campismo:

2.3.1 — Taxa base — 250 euros;

2.3.2 — Taxa adicional — por hectare ou fracção — 25 euros.

3 — Casas de natureza (Decreto-Lei n.º 56/2002, de 11 de Março, com redacção actualizada):

3.1 — Taxa base — 150 euros;

3.2 — Taxa adicional por quarto — 25 euros.

4 — Estabelecimentos de restauração ou de bebidas (Decreto-Lei n.º 57/2000, de 11 de Março, com redacção actualizada):

4.1 — Taxa base — por metro quadrado (excluindo área de serviço) — 3 euros;

4.2 — Taxa adicional quando classificado de luxo — 420 euros;

4.3 — Taxa adicional quando exista sala ou espaço destinado a dança — 200 euros;

4.4 — Taxa adicional quando possua fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados — 200 euros.

5 — Averbamento ao alvará — 90 euros.

Artigo 22.º

Vistorias aos empreendimentos referidos no artigo 21.º

1 — Turismo no espaço rural (Decreto-Lei n.º 54/2002, de 11 de Março, com redacção actualizada):

1.1 — Taxa base — 300 euros;

1.2 — Taxa adicional por quarto — 10 euros.

2 — Empreendimentos turísticos (Decreto-Lei n.º 55/2002, de 11 de Março, com redacção actualizada):

2.1 — Hotéis:

2.1.1 — Taxa base — 425 euros;

2.1.2 — Taxa adicional por quarto — 13 euros.

2.2 — Outros estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico:

2.2.1 — Taxa base — 375 euros;

2.2.2 — Taxa adicional por quarto — 10 euros.

2.3 — Parques de campismo:

2.3.1 — Taxa base — 200 euros;

2.3.2 — Taxa adicional — por hectare ou fracção — 25 euros.

3 — Casas de natureza — Decreto-Lei n.º 56/2002, de 11 de Março, com redacção actualizada):

3.1 — Taxa base — 200 euros;

3.2 — Taxa adicional por quarto — 10 euros.

4 — Estabelecimentos de restauração ou de bebidas (Decreto-Lei n.º 57/2000, de 11 de Março, com redacção actualizada):

4.1 — Taxa base — por metro quadrado (excluindo área de serviço) — 2,50 euro;

4.2 — Taxa adicional quando classificado de luxo — 420 euros;

4.3 — Taxa adicional quando exista sala ou espaço destinado a dança — 200 euros;

4.4 — Taxa adicional quando possua fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados — 200 euros.

Observações:

1.ª A mudança de actividade está sujeita a novo alvará.

2.ª Pelas vistorias, são também devidas as taxas previstas no n.º 3 do artigo 13.º

3.ª Se em estabelecimento já licenciado pretender exercer-se modalidade diversa também sujeita a licenciamento haverá lugar a novo alvará, cancelando-se o anterior.

O presente Regulamento foi submetido à reunião de Câmara de 8 de Novembro de 2004, tendo sido deliberado:

«A Câmara deliberou, por maioria, com uma abstenção, aprovar o projecto do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos e submeter a apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do CPA».

CÂMARA MUNICIPAL DE MONFORTE

Aviso n.º 9946/2004 (2.ª série) — AP. — Pelo presente, torna-se público que a Assembleia Municipal de Monforte, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou, na sua sessão extraordinária de 29 de Outubro de 2004, decorrido que foi o período de inquérito público, o Regulamento para o Loteamento sito no Monte das Casas Altas, freguesia de Santo Aleixo, sem quaisquer alterações à sua versão original, publicada no apêndice n.º 104 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 199, de 24 de Agosto de 2004.

8 de Novembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Maia da Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURÇA

Regulamento n.º 13/2004 — AP. — A Câmara Municipal de Murça deliberou, em 4 de Julho de 2003, por unanimidade, aprovar o Regulamento sobre o Licenciamento das Actividades Diversas previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro. Transferência para as câmaras municipais de competências dos governos civis, bem como a adenda à tabela de taxas e licenças no município de Murça.

Posteriormente foi o presente Regulamento aprovado por unanimidade pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 30 de Setembro de 2003, dando assim cumprimento ao disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

O Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, atribui às câmaras municipais competência em matéria de licenciamento em actividades diversas até à data cometidas aos governos civis.

23 de Setembro de 2004. — A Chefe de Secção, *Maria da Conceição*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA

Aviso n.º 9947/2004 (2.ª série) — AP. — No uso das competências que se encontram previstas na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna-se público que o Regulamento Municipal para Licenciamento de Actividades de Campismo Ocasional e Caravanismo no Concelho de Odemira, publicado no apêndice n.º 22 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 17 de Fevereiro de 2004, após o decurso do prazo para apreciação pública, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, não se tendo registado quaisquer sugestões ou reclamações, foi aprovado, de forma definitiva, em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 7 de Julho de 2004 e em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 30 de Setembro de 2004.

11 de Novembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Camilo Coelho*.